



EDITAL Nº 022/2023 – PROEST

PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2023.1

A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), torna público o Edital de seleção de estudantes da graduação presencial para participarem dos Programas da Assistência Estudantil, em consonância com o Decreto N.º 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com os termos a seguir:

1. DOS PROGRAMAS

1.1. **O Programa Auxílio Alimentação (PAA) e Programa Auxílio Alimentação Educação do Campos (PAAEduCampo)** são uma política pública que consiste na oferta de auxílio financeiro aos (às) estudantes de graduação presencial regularmente matriculados(as) e em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada do câmpus que não dispõe de Restaurante Universitário (Tocantinópolis). Para os estudantes do Curso de Educação do Campo, o auxílio financeiro é ofertado somente no período das aulas presenciais, conforme vigência definida neste Edital.

a) Estudantes do Câmpus de Araguaína (excepcionalmente do Curso de Medicina) que não têm acesso ao Restaurante Universitário, poderão requerer o Auxílio Alimentação desde que cumpram com todos os requisitos exigidos neste Edital. Caso haja a abertura de Restaurante Universitário no CCS – Centro de Ciências da Saúde, ou seja viabilizado transporte para acesso dos estudantes ao RU, os pagamentos serão suspensos.

1.2. **O Programa Auxílio Apoio Pedagógico (PAAP)** é uma política pública que consiste na oferta de auxílio financeiro visando à permanência dos (as) estudantes dos cursos de graduação presencial da UFNT regularmente matriculados (as) e em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, colaborando para a melhoria do desempenho acadêmico, redução dos índices de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e para a promoção de sua inclusão social.

1.2.1. Os (as) estudantes beneficiados (as) pelo Programa Promisões (PEC-G), Programa Bolsa Mérito (PEC-G) ou Programa Bolsa Permanência (PBP) não podem ser contemplados (as) com o PAAP por se tratar de programas com a mesma finalidade.

1.3. **O Programa Moradia Estudantil (PME)**, modalidade Auxílio Moradia, é uma política pública que consiste na oferta de auxílio financeiro aos (às) estudantes de graduação presencial regularmente matriculados (as) e em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, oriundos (as) de municípios externos à cidade-sede do câmpus de vinculação e cujas famílias não residam e não possuam imóveis em tais cidades.

1.4. Poderá se inscrever qualquer estudante ainda não contemplado com auxílios, porém, **terão prioridade**, na ocupação das vagas ofertadas **os (as) discentes ingressantes no semestre letivo de 2023.1**.

1.5. Estudantes já graduados poderão ser contemplados após atendimento dos (as) estudantes que

estejam cursando a primeira graduação.

1.6. É vedada a participação no Processo de Seleção a estudantes vinculados (as) à graduação presencial na condição de Aluno (a) Especial de Graduação, estudantes vinculados (as) à Graduação por meio do Programa de Formação de Professores (Parfor) e estudantes de Programas de Intercâmbio.

2 DOS VALORES E DA VIGÊNCIA

2.1 O valor do auxílio financeiro de cada Programa está descrito no quadro a seguir:

PROGRAMA	VALOR
PAA e PAA EduCampo	Estudantes com IVS I a II: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Estudantes com IVS III a IV: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). Estudantes com IVS V: R\$ 300,00 (trezentos reais).
PME	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
PAAP	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

2.2 O pagamento será feito mensalmente mediante crédito em conta bancária de titularidade do (a) estudante informada no CUBO no ato da inscrição, não sendo aceita conta de terceiros.

2.3 O pagamento dos auxílios do PAA, PME e PAAP será feito dentro da vigência de **10 (dez) meses**, sendo o primeiro pagamento previsto para ocorrer em **junho/2023** (referente a maio de 2023) e o último em **março/2024** (referente a fevereiro de 2024).

2.4 O pagamento do auxílio **PAA Educampo** para os (as) estudantes do Curso de Educação do Campo será feito dentro da vigência de **2 (dois) meses em cada semestre do ano de 2023**, sendo:

I- O pagamento referente ao primeiro semestre está previsto para ocorrer em **junho/2023** (referente a maio) e **julho/2023** (referente a junho).

II- O pagamento referente ao segundo semestre de 2023 será feito após aprovação do calendário acadêmico e de acordo com o período do tempo universidade do respectivo curso.

2.5 O acúmulo de auxílios dos programas da assistência estudantil não poderá exceder o limite de 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente.

2.6 Auxílio financeiro de caráter eventual e o Programa Auxílio Saúde Mental não serão considerados no cômputo do acúmulo.

2.7 O pagamento do Auxílio fica condicionado à transferência de recursos financeiros para a UFNT, por parte do Governo Federal.

3. DAS VAGAS

3.1 As vagas disponibilizadas para cada programa, com convocação imediata são:

- a) PAA: 60 vagas;
- b) PAA Educação do Campo: 30 vagas;
- c) PME: 30 vagas;
- d) PAAP: 100 vagas.

3.2 Dentro do limite de vagas de cada Programa, caso haja desistência ou desligamento de beneficiários, a Proest convocará os (as) estudantes do cadastro reserva, conforme ordem de classificação. A convocação nessa condição não gera direito a pagamento de valores retroativos.

3.3 Caso haja disponibilidade orçamentária para a oferta de novas vagas, a Proest poderá convocar estudantes classificados do cadastro reserva. A convocação nessa condição não gera direito a pagamento de valores retroativos.

4. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os (as) estudantes interessados (as) em participar do processo seletivo devem atender cumulativamente aos requisitos definidos neste edital, conforme dispostos a seguir:

I- Ter análise socioeconômica já deferida no Cadastro Único de Bolsas e Auxílios (CUBO) no ato da inscrição.

II- Ser estudante da graduação presencial e estar regularmente vinculado (a) e matriculado (a) no curso de origem.

III- Estar regularmente matriculado (a) no semestre no ato da inscrição e durante toda a vigência do Programa, conforme calendário acadêmico. A matrícula deverá ser obrigatoriamente em disciplinas da estrutura do curso de ingresso e em disciplinas a vencer, conforme disposto:

- a) A matrícula deverá ser, no mínimo, em 240 horas no ato da inscrição e durante toda a vigência do Programa.
- b) A matrícula em disciplina que a carga horária exigida no eixo do currículo já tenha sido integralizada não será considerada no cômputo da carga horária mínima exigida. A matrícula deverá ser obrigatoriamente em disciplinas que o (a) estudante tem a vencer, possibilitando, com isso, a conclusão do curso.
- c) Será considerada situação de exceção para exigência de carga horária mínima, os (as) estudantes que estejam em exercício domiciliar que implique na necessidade de redução de carga horária, desde que devidamente concedido e registrado no SIE, ou que estejam na situação de formandos (matriculados nas últimas disciplinas do curso).

IV- Não ter ultrapassado 2 (dois) semestres do tempo de duração do Curso cadastrado no e-MEC.

- a) Para definição do tempo limite de permanência do (a) estudante nos Programas de Assistência Estudantil do PNAES, será considerada a duração do curso cadastrado no e-MEC em que o (a) estudante estiver vinculado (a), sendo calculado o tempo a partir da primeira matrícula na UFT/UFNT, não sendo computados os semestres em que houver ocorrido trancamento total.
- b) Não serão considerados na contagem de tempo os semestres letivos ocorridos durante o Calendário Acadêmico Emergencial, conforme aprovado pelo Consuni (Resolução N° 28, de 08/10/2020 - CONSUNI).

V- Não ter reprovação total no último semestre cursado.

VI- Não constar no Cadastro de Impedimento do SIE/Proest.

VII- Não ter pendência com a prestação de contas caso seja estudante beneficiado (a) anteriormente com auxílios dos Programas Auxílio Saúde, Inclusão Digital e/ou Auxílio à Participação em Eventos.

4.2 Estudantes interessados (as) em participar do **Programa Moradia Estudantil (PME)**, além dos requisitos exigidos no item 4.1 e seus subitens, deverão cumprir com os requisitos a seguir:

I- Ser residente em imóvel alugado na cidade-sede do câmpus de vinculação ou cidades circunvizinhas (distantes até 100 km);

II- Não ser residente em Casa do Estudante do Estado, do município ou da UFNT;

III- Não possuir núcleo familiar residindo na cidade-sede do câmpus de vinculação ou cidades circunvizinhas (distantes até 100 km da cidade-sede do câmpus de vinculação);

IV- Estudantes residentes no mesmo imóvel poderão participar desde que a soma dos valores recebidos do PME não ultrapasse o valor mensal do aluguel do imóvel constante no contrato de aluguel. Os nomes de todos os (as) estudantes deverão constar na condição de locatários (as).

V- Enviar, no ato da inscrição, exclusivamente pelo e-mail cgpa@ufnt.edu.br, o Contrato de Aluguel e Conta de Energia, ambos com o mesmo endereço, seguindo as especificações:

a) O Contrato de Locação/aluguel deverá ser em nome do (a) estudante ou estudantes, não sendo aceito Contrato de Locação/Aluguel em nome de terceiros, exceto quando o (a) estudante for menor de idade, nesse caso o Contrato deverá ser em nome de um responsável legal;

b) O Contrato deve ter explícito o valor do aluguel e a vigência (data de início e fim). Não serão aceitos contratos com prazo vitalício e/ou indeterminado;

c) O Contrato de Locação/Aluguel deverá estar devidamente assinado pelos (as) Locatário(s)/(as) e Locador (a) ou seu Representante Legal. Para os casos em que o Locador (a) está sendo representado por Procurador legalmente constituído, será necessário enviar a Procuração, exceto para Locação via imobiliária;

d) Contrato de Locação/Aluguel via Imobiliária deverá constar as informações de CNPJ e registro no CRECI e o nome do (a) representante da Imobiliária;

e) A assinatura do (a) locador (a) deverá ser com firma reconhecida em cartório; ou assinatura digital via plataforma SouGov. Em caso de assinatura digital via SouGov, deverá constar a assinatura de todas as partes (Locador e Locatários), para permitir validar as assinaturas no documento;

f) Não será aceito Contrato de Locação/Aluguel com assinatura digitalizada (escaneamento de assinatura manuscrita ou imagem de assinatura aplicada no documento); e

g) Enviar a Conta de Energia Elétrica do imóvel locado/alugado com endereço completo (conta do mês anterior à data da inscrição). Caso a Conta de Energia esteja sem o endereço do imóvel ou com informações ilegíveis, a inscrição será indeferida.

h) O envio do Contrato de Locação/Aluguel + Conta de Energia Elétrica será exclusivamente por *e-mail* para: cgpa@ufnt.edu.br **Assunto: Contrato de Aluguel + Nome Completo do (a) Estudante (exemplo: Contrato de Aluguel + José Antônio Pereira)**. Os documentos enviados devem ser em arquivo único no formato PDF.

4.3 Serão indeferidas todas as inscrições cuja documentação não for enviada, esteja incompleta, enviada fora prazo ou enviados por meio ou formato distinto do definido neste edital.

4.4 No caso de Contrato de Locação/Aluguel cuja vigência seja inferior à vigência de pagamento do auxílio prevista no item 2.3, o (a) estudante deverá encaminhar o novo Contrato de Locação/Aluguel para o e-mail: cgpa@ufnt.edu.br a fim de ter continuidade nos pagamentos. O não envio implicará no cancelamento do auxílio.

4.5 O prazo para envio do novo Contrato de Locação/Aluguel pelo (a) estudante, será de, no máximo, 10 dias após o vencimento do Contrato apresentado no ato da inscrição. É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante o acompanhamento do prazo de vencimento do Contrato e de envio do documento para a Proest.

4.6 Confirmada a omissão ou a inveracidade das informações prestadas pelo (a) estudante para participação no processo seletivo, o (a) mesmo (a) deverá restituir integralmente os valores recebidos indevidamente. Caberá à Proest ou instância superior competente a aplicação dos procedimentos cabíveis.

5. DO PERÍODO E PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição nos Programas ofertados por este edital será realizada **somente on-line**, no período das **00h00min do dia 20 de abril até às 23h55min do dia 02 de maio de 2023**. O sistema de inscrição será liberado e bloqueado automaticamente.

5.2 Para efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá acessar o *link*: <https://sistemas.uft.edu.br/cubo/admin/login>

5.3 O (A) estudante poderá concorrer a todos os Programas, devendo realizar uma inscrição para cada Programa, observando, no ato da inscrição, o respectivo botão do auxílio no qual deseja participar. Exemplo: Para solicitar a inscrição no Programa PAAP, o estudante deve clicar no botão **“Solicitar Apoio Pedagógico”**.

5.4 Caso apareça a mensagem **“Certifique de ter feito o cadastramento no SLU para prosseguir”**, o (a) estudante deve clicar no *link* da mensagem, cadastrar-se, salvar, fechar a tela e entrar novamente no sistema CUBO.

5.5 A atualização dos dados bancários é de responsabilidade do (a) estudante. Caso seja necessário, o procedimento de atualização é feito no ato da inscrição. Inserir todos os números, inclusive zeros e número da operação. Serão aceitas **contas válidas de qualquer banco**.

5.6 Para o recebimento do auxílio em **conta poupança do Banco do Brasil**, o (a) estudante deverá enviar a primeira folha do contrato para cgpa@ufnt.edu.br.

5.7 Caso haja dúvidas e/ou dificuldades para realizar a inscrição, o (a) estudante poderá procurar o Setor de Assistência Estudantil no seu respectivo câmpus, conforme o horário de funcionamento de cada Setor:

Araguaína: Seção de Apoio ao Estudante (SEAE) - Av. Paraguai, esquina com a Uxiramas S/N.º, Setor Cimba – Araguaína – TO, telefone: (63) 3416-5656/ 3416-5638/ 3416-5632, e-mail: simaearaguaina@uft.edu.br.

Tocantinópolis: Divisão de Assistência Estudantil (DIAEST) – Rua 6, S/N.º, Setor Vila Santa Rita – Tocantinópolis – TO, telefone: (63) 3471-6025/ 6066, e-mail: diest.toc@uft.edu.br.

Proest: Av. Paraguai, s/nº, Esquina com a Rua Uxiramas, Bloco da Biblioteca, Piso 2 – Araguaína – TO telefone (63) 3416-5601, e-mail: proest@uft.edu.br – horário de atendimento: 8h às 12h e 14h às 18h.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 O processo de **seleção** será composto pelas seguintes etapas:

1. Verificação no CUBO da análise socioeconômica deferida no Programa de Indicadores Sociais (PISO). Estudantes sem análise socioeconômica deferida serão eliminados (as) do processo seletivo.
2. Verificação de atendimento dos requisitos descritos no item 4 e seus subitens. A análise é feita pela Proest com base nas informações do Controle Interno registradas no Sistema de Informação do Ensino (SIE).
3. Verificação dos (as) estudantes beneficiados (as) por outros Programas de Assistência Estudantil, considerando o disposto nos itens 1.2.1 e 2.5.
4. Verificação dos (as) estudantes já graduados (as).

6.2 A concessão dos Auxílios dos Programas será na seguinte ordem: PAA, PME e PAAP.

6.3 A classificação dos (as) estudantes será de acordo com: Classe de vulnerabilidade, verificação de recebimento de outro auxílio estudantil, conforme item 1.2.1 e ordem de concessão dos auxílios, tendo prioridade estudantes das classes I e II, conforme descrição a seguir:

Seleção para o PAA:

I- Estudantes ingressantes no semestre 2023.1, em ordem crescente do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS).

II- Estudantes da Classe I (Vulnerabilidade Extrema) e da Classe II (Vulnerabilidade Alta) não graduados (as), em ordem crescente do IVS.

III- Estudantes da Classe III (Vulnerabilidade Moderada), da Classe IV (Vulnerabilidade Baixa) e da Classe V (Vulnerabilidade Muito Baixa) não graduados (as), em ordem crescente do IVS.

IV- Estudantes da Classe I (Vulnerabilidade Extrema) e da Classe II (Vulnerabilidade Alta) já graduados (as), em ordem crescente de IVS.

V- Estudantes da Classe III (Vulnerabilidade Moderada), da Classe IV (Vulnerabilidade Baixa) e da Classe V (Vulnerabilidade Muito Baixa) já graduados (as), em ordem crescente de IVS.

Seleção para o PME:

I- Estudantes ingressantes no semestre 2023.1, em ordem crescente do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS).

II- Estudantes da Classe I (Vulnerabilidade Extrema) e da Classe II (Vulnerabilidade Alta) não graduados (as), em ordem crescente do IVS.

III- Estudantes da Classe III (Vulnerabilidade Moderada), da Classe IV (Vulnerabilidade Baixa) e da Classe V (Vulnerabilidade Muito Baixa) não graduados (as), em ordem crescente do IVS.

IV- Estudantes da Classe I (Vulnerabilidade Extrema) e da Classe II (Vulnerabilidade Alta) já graduados (as), em ordem crescente de IVS.

V- Estudantes da Classe III (Vulnerabilidade Moderada), da Classe IV (Vulnerabilidade Baixa) e da Classe V (Vulnerabilidade Muito Baixa) já graduados (as), em ordem crescente de IVS.

Seleção para o PAAP:

I- Estudantes ingressantes no semestre 2023.1, em ordem crescente do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS).

II- Estudantes da Classe I (Vulnerabilidade Extrema) e da Classe II (Vulnerabilidade Alta) não graduados (as), e não contemplados com bolsa e/ou auxílio descrito no item 1.2.1, em ordem crescente do IVS.

III- Estudantes da Classe III (Vulnerabilidade Moderada), da Classe IV (Vulnerabilidade Baixa) e da Classe V (Vulnerabilidade Muito Baixa) não graduados (as), e não contemplados com bolsa e/ou auxílio descrito no item 1.2.1, em ordem decrescente do IVS.

IV- Estudantes da Classe I (Vulnerabilidade Extrema) e da Classe II (Vulnerabilidade Alta) já graduados (as), e não contemplados com bolsa e/ou auxílio descrito no item 1.2.1, em ordem crescente de IVS.

V- Estudantes da Classe III (Vulnerabilidade Moderada), da Classe IV (Vulnerabilidade Baixa) e da Classe V (Vulnerabilidade Muito Baixa) já graduados (as), e não contemplados com bolsa e/ou auxílio descrito no item 1.2.1, em ordem crescente de IVS.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL E DO PRAZO PARA RECURSO

7.1 A publicação do Edital de resultado parcial **está prevista para o dia 12 de maio de 2023** a ser disponibilizada no site da UFT, na minihome da UFNT: <https://ww2.uft.edu.br/index.php/ufnt/documentos-ufnt>. A lista publicada será de acordo com a ordem de classificação.

7.2 Estudantes aprovados (as) em todas as etapas constarão no Edital na situação de **Classificado**.

7.3 Estudantes **não** aprovados em todas as etapas constarão no Edital na situação de **Indeferido**.

7.4 O (a) estudante, caso discorde do resultado parcial publicado, **poderá impetrar recurso no período das 00h00 até às 23h55 do dia 13 de maio de 2023, exclusivamente via sistema on-line CUBO, no botão Recurso.**

7.5 Não será aceito recurso de estudante que estiver na situação de classificado (a) no Edital de Resultado Parcial.

7.6 O recurso deverá ser fundamentado e com argumentação lógica, não sendo aceito recurso baseado em informações distintas das apresentadas no ato da inscrição.

7.7 Não será aceito recurso coletivo, enviado fora do prazo ou enviado por meio distinto do definido no item 7.4.

7.8 Os recursos serão analisados pela Proest, e o resultado do recurso divulgado **no sistema online CUBO até dia 15 de maio de 2023**. A Proest informará o resultado do recurso **somente** via

sistema CUBO. É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante o acompanhamento do resultado do Recurso.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO FINAL

8.1 A publicação do Edital de Resultado Final com os (as) estudantes aprovados (as) e em cadastro reserva está prevista para o dia **17 de maio de 2023** no site da UFT, na minihome da UFNT: <https://ww2.uft.edu.br/index.php/ufnt/documentos-ufnt>.

8.2 Os (as) estudantes aprovados (as) dentro do número de vagas do respectivo Programa serão vinculados automaticamente.

8.3 Estudantes do cadastro reserva poderão ser convocados conforme previsto no item 3.3.

8.4 É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ESTUDANTE

9.1 Estudante atendido (a) pelos Programas de Assistência Estudantil deverá comprometer-se a:

I- Manter-se regularmente matriculado (a) no semestre e em disciplinas da estrutura curricular do curso de ingresso durante toda a vigência do Programa em que é beneficiário (a).

II- Não realizar Trancamento Parcial unicamente das disciplinas nas quais tem a vencer.

III- Não realizar Trancamento Total.

IV- Ter aprovação em, no mínimo, em 50% da carga horária matriculada no semestre.

V- Participar das atividades de apoio pedagógico ofertadas pela UFNT, quando for o caso.

VI - Participar das monitorias ofertadas pelo curso e/ou câmpus.

VII- Ter zelo pela vida acadêmica.

10. DA SUSPENSÃO

10.1 A apresentação de dados bancários com irregularidades (conta inativa, conta encerrada, dados incompletos) implicará na suspensão do pagamento do auxílio financeiro até a efetiva correção dos dados por parte do (a) estudante. É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante o envio da atualização dos dados bancários para cgpa@uft.edu.br.

10.2 Os pagamentos suspensos em razão de erro de dados bancários serão pagos retroativos.

10.3 O prazo para a regularização dos pagamentos suspensos pelo setor financeiro será **de 20 (vinte) a 60 (sessenta) dias** após a correção dos dados bancários.

10.4 Estudantes que durante a vigência do Programa ficarem com pendência na prestação de contas terão os pagamentos suspensos dos respectivos auxílios nos quais é beneficiado, e só voltarão a receber após aprovação em novo processo seletivo.

11. DO CANCELAMENTO DOS PAGAMENTOS

11.1 O (a) estudante terá o auxílio cancelado, a qualquer tempo, não fazendo jus a nenhum pagamento retroativo, nos seguintes casos:

- I. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) estudante.
- II. Por cessar a condição de vulnerabilidade socioeconômica.
- III. Por solicitação do (a) estudante.
- IV. Por realizar mobilidade acadêmica ou intercâmbio durante a vigência do Programa no qual é beneficiário (a).
- V. Por integralizar o curso de graduação.
- VI. Por evasão ou perda de vínculo com a UFNT.
- VII. Por não renovar matrícula semestralmente e em disciplinas do Curso de ingresso, conforme previsto neste Edital.
- VIII. Por realizar mudança do Curso de Ingresso.
- IX. Por ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo de duração do Curso cadastrado no e-MEC.
- X. Por realizar Trancamento Total.
- XI. Por realizar trancamento parcial unicamente nas disciplinas que tem a vencer.
- XII. Por reprovação em todas as disciplinas no semestre.
- XIII. Por aprovação em carga horária inferior a 50% da carga horária matriculada. A aprovação somente em disciplinas nas quais o (a) estudante já tem a carga horária exigida ou aprovação somente em disciplinas de outros cursos não será considerada para fins de comprovação de aprovação na carga mínima exigida.
- XIV. Por constatação de acúmulo indevido de auxílios.
- XV. Por não solicitar renovação da análise socioeconômica quando esta estiver vencida.

11.2 Confirmada a omissão ou a inveracidade das informações prestadas pelo (a) estudante, o (a) mesmo (a) deverá restituir os valores recebidos indevidamente. Caberá à Proest e/ou instância superior competente a aplicação dos procedimentos cabíveis.

11.3 Estudante com auxílio cancelado deverá participar de novo processo seletivo.

12. DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

12.1 A Proest fará o acompanhamento acadêmico do (a) estudante referente à renovação de matrícula, carga horária matriculada, frequência nas disciplinas matriculadas no semestre, trancamento parcial, trancamento total, evasão do curso, integralização curricular e desempenho acadêmico semestral.

12.2 Estudantes identificados com risco de retenção ou com retenção serão notificados da sua situação acadêmica. A notificação será por Edital publicado pela Proest, que encaminhará a relação dos (as) estudantes notificados (as) para a Direção de Câmpus, Coordenação de curso e Setor de Assistência Estudantil.

13. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Abertura	18 de abril de 2023
Período de Inscrição	00h00min do dia 20 de abril até às 23h55min do dia 02 de maio de 2023
Publicação do Edital de Resultado Parcial	Prevista para o dia 12 de maio de 2023
Período para interposição de Recurso	00h00min até às 23h55min do dia 13 de maio de 2023
Período de repostas aos recursos	Até 15 de maio de 2023
Publicação do Edital de Resultado Final	Prevista para o dia 17 de maio de 2023

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital poderá ser impugnado no todo ou em partes até o quinto dia útil após a publicação.

14.2 A inscrição do (a) estudante no processo de seleção implica na aceitação tácita das condições de realização do processo seletivo e das decisões que possam ser tomadas nos casos omissos.

14.3 É de inteira responsabilidade do (a) estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo publicadas no site da UFT, na minihome da UFNT: <https://ww2.uft.edu.br/index.php/ufnt/documentos-ufnt>.

14.4 Visando um melhor desenvolvimento do processo, a Proest poderá modificar este edital. Quaisquer modificações, se necessárias, serão de acordo com a legislação vigente e amplamente divulgadas.

14.5 Os casos omissos, serão resolvidos pela Proest e/ou instância superior competente.

14.6 Encerrada a vigência deste edital, os (as) estudantes deverão participar de novo processo seletivo.

14.7 O pagamento do Auxílio fica condicionado à transferência de recursos financeiros para a UFNT, por parte do Governo Federal.

Araguaína, 18 de abril de 2023

JOSÉ MANOEL SANCHES DA CRUZ
Pró-reitor de Assuntos Estudantis

ANTONIO NILSON MOREIRA DE SOUZA
Diretor de Execução da Assistência Estudantil